

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 275-B, DE 2019**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**MENSAGEM Nº 699/18**  
**AVISO Nº 623/18 - C. Civil**

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO CURY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em análise, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo ratificar o Acordo sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Hanói, em 11 de setembro de 2017.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 699, de 2018, que encaminha o texto do Acordo, informa que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) atende à disposição de ambos os Governos de estabelecer marco legal para a operação de serviços de transporte marítimo entre os territórios do Brasil e do Vietnã, contribuindo para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação.

Ao tramitar na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada por unanimidade na reunião extraordinária de 03 de julho de 2019, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2019.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual,

nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

Em relação ao plano plurianual, a proposição é compatível com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016/2019), e não conflita com suas disposições.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO 2019, art. 16).

A observância das prescrições da LRF será comentada juntamente com a abordagem de compatibilidade com as disposições da LDO.

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto 2018 (LDO 2019), determina no art. 114 que as "proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.".

Ainda em seu art. 114, a LDO 2019 destaca que a remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação.

O ACT Brasil-Vietnã contém nove artigos de caráter geral que conferem institucionalidade às disposições substantivas do instrumento e constituem amparo legal para eventual solução de controvérsias. O texto busca criar facilidades para o transporte marítimo por meio de dispositivos que preveem, entre outros, o

reconhecimento mútuo de certificados e documentação de embarcações e tripulantes (arts. 3º e 4º), simplificação de procedimentos aduaneiros (art. 5º) e assistência a navios em perigo (art. 6º).

Confrontando o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2019, com as disposições da LRF, da LDO e da Súmula nº 1/08 da Comissão de Finanças e Tributação, verifica-se que o projeto em análise, ao estabelecer marco institucional para a gestão de uma agenda de cooperação técnica entre os dois países, não diminui as receitas públicas nem aumenta as despesas públicas.

Quanto ao mérito, verifica-se que o Acordo sobre Transportes Marítimos celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista do Vietnã tem como objetivo estabelecer um marco legal para a operação e desenvolvimento de serviços de transporte marítimo, especialmente aqueles referentes ao tráfego internacional de longo curso de cargas, entre portos ou pontos dos territórios do Brasil e do Vietnã, e para além desses.

Por meio deste Acordo será possível promover o pleno funcionamento do tráfego marítimo livre e aberto, por meio de medidas administrativas e legais, com vistas a permitir e intensificar o funcionamento dos fluxos de comércio internacional por via marítima, bem como a proporcionar a redução dos custos e a obtenção de melhores condições de competitividade nesse comércio aos transportadores brasileiros e vietnamitas.

Além disso, verifica-se que a celebração do ora considerado Acordo sobre Transportes Marítimos entre Brasil e Vietnã constitui consequência natural do avanço das relações bilaterais, em especial no âmbito do comércio internacional, entre operadores econômicos dos dois países.

Nesse sentido, o presente Acordo revela-se oportuno e meritório, principalmente em razão do estreitamento da relação entre Brasil e Vietnã, e por todos os potenciais impactos positivos para as economias nacionais, bem como para a facilitação e aprimoramento do fluxo logístico e comercial entre os agentes econômicos dos dois países.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e no mérito pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 275, de 2019.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2019

Deputado Eduardo Cury  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 275/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes, Júlio Cesar e Vinicius Farah - Vice-Presidentes, Afonso Florence, Alê Silva, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flavio Nogueira, Gil Cutrim, Glaustin Fokus, Gleisi Hoffmann, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Mário Negromonte Jr., Marreca Filho, Otto Alencar Filho, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Walter Alves, Aliel Machado, Bruna Furlan, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Evar Vieira de Melo, Fred Costa, Gilberto Nascimento, Idilvan Alencar, Kim Kataguiri, Laercio Oliveira, Lafayette de Andrade, Marcelo Ramos , Marlon Santos, Paula Belmonte, Paulo Azi e Santini.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA  
Presidente